

PARECER N.º /2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

SUBEMENDA N.º 1 A EMENDA N.º 2 E EMENDA N.º 3 AMBAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2018.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

1. Relatório

De iniciativa do nobre Vereador Alino Coelho a subemenda nº 1 a emenda nº 2 do projeto de resolução nº 4/2018, bem como a emenda nº 3 ao projeto de resolução nº 4/2018 possuem o objetivo de garantir apenas uma comenda ao ano e que a indicação seja exclusiva da Mesa Diretora desta Casa quanto ao “Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos” com o intuito de reconhecer solenemente as pessoas que realmente mereçam receber a homenagem.

Cumpridas as etapas do processo legislativo a subemenda nº 1 e a emenda nº 3 ao Projeto de Resolução nº 4/2018 foram recebidas pelo Presidente da Casa e distribuídas a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice-Presidente da Comissão recebe as proposições e designa como relator da matéria, o Vereador Eugênio Ferreira para exame e parecer no prazo regimental, por força do r. despacho datado de 7/5/2018, fls. 44.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

O Regimento Interno da Casa em seu artigo 236, inciso I, permite que o vereador tenha a iniciativa de propor emenda com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo desde que tenha pertinência à matéria contida na proposição principal e se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos, conforme previsto no art. 238 da norma mencionada.

O artigo 237 do Regimento Interno denomina-se **subemenda a emenda apresentada à outra emenda em comissão**.

A subemenda nº 1 a emenda nº 2 de autoria do vereador Alino Coelho **protocolizada no dia 26/4/2018** e recebida pelo Presidente da Casa no dia 2/5/2018 pretende suprimir o artigo 2º da emenda nº 2 do Projeto de Resolução-PRE nº 4/2018.

Acontece que a emenda nº 2 ao PRE 4/2018 já foi **aprovada em única discussão pelo plenário da Casa no dia 23/4/2018**, logo, a subemenda nº 1 está prejudicada, porque o projeto de resolução irá para discussão e votação em segundo turno e posteriormente para redação final já com a modificação proposta e aprovada pela emenda nº 2 que, inclusive, não será posta em discussão e votação novamente.

Deve-se ressaltar que como subemenda é uma emenda a outra emenda **apresentada em comissão ou no caso do §3º do artigo 144 do RI**, e assim não se encaixa no caso sob análise,

não poderá ser analisada e posta em discussão e votação se é acessória e a emenda nº 2 não existe mais, pois esta já foi aprovada anteriormente em turno único e com isso incorporou-se ao projeto originário.

O regimento interno da Casa prevê que:

Art. 193. Encerrada a tramitação nas comissões, a proposição será enviada à Mesa para a inclusão no anúncio da Ordem do Dia.

§ 1º **No decorrer da discussão, em primeiro turno**, poderão ser apresentadas **emendas** e substitutivos.

§ 2º Encerrada a discussão, são submetidas à votação, em primeiro turno, a proposição e as respectivas emendas.

§ 3º Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§ 4º A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia com prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, ressalvada a discussão e votação de parecer de redação final.

Art. 194. **Durante a discussão em segundo turno**, admitir-se-á a apresentação **de emendas**:

I - **contendo matéria nova**, desde que seja pertinente ao projeto; e

II - de redação.

Parágrafo único. Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 258.

Art. Art. 258. A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as **comissões que as tenham examinado**.

Art. 286. Consideram-se prejudicados:

(...)

III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

(...)

Dessa forma, rejeito a subemenda nº 1 a emenda nº 2 ao PRE 4/2018 por ser ilegal e antirregimental, já que não pode ser apreciada levando em consideração que a emenda nº 2 já foi aprovada em turno único no dia 23/4/2018.

Já quanto à **emenda nº 3** ao projeto de resolução nº 4/2018 o autor da proposição objetiva suprimir o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 4/2018 que diz:

"Art. 10. A proposição destinada a conceder as distinções honoríficas de que trata esta Resolução é de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou Comissão Permanente da Câmara.

Parágrafo único. No caso da iniciativa ser da Mesa Diretora ou Comissão Permanente da Câmara, a escolha do homenageado se dará por aprovação da maioria dos membros e, no caso de empate, terá o respectivo Presidente direito a voto cumulativo."

Levando em consideração que esta emenda pode ser proposta por vereador e que tem pertinência temática com a matéria e ainda não aumenta despesa, está legal e regimental.

Logo, voto pela legalidade e regimentalidade da emenda nº 3 ao PRE nº 4/2018.

3. Conclusão

Em face do exposto, vota-se pela rejeição da subemenda nº 1 a emenda nº 2 ao Projeto de Resolução nº 4/2018 e vota-se pela aprovação da emenda nº 3 ao Projeto de Resolução nº 4/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator Designado